



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

[www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 1 de 98

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Mercedes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Mercedes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santa Mercedes**

CNPJ 44.919.066/0001-55

Praça Alípio Bedaque, 1406

Telefone: (18) 3875-1231

Site: [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)

#### **Câmara Municipal de Santa Mercedes**

CNPJ 53.306.908/0001-94

Praça da Independência, 1430

Telefone: (18) 3875-1153

Site: [www.camarasantamercedes.sp.gov.br](http://www.camarasantamercedes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa\\_mercedes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_mercedes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 2 de 98

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025**  
**(DISPENSA ELETRÔNICA)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

**Órgão Licitante:** Secretaria da Educação.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço unitário por item.

**Publicação:** Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município; na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes: [www.santa-mercedes.sp.gov.br](http://www.santa-mercedes.sp.gov.br), e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Referência de Tempo:** Horário de Brasília (DF).

**Local:** Portal Fiorilli Software Ltda.  
<http://186.208.139.32:5656/comprasedital/>

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/05/2025

Horário da Fase de Lances: 9h00min às 15h00min

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando a Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nos termos das especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A presente licitação será processada por itens, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, podendo os participantes ofertarem propostas para ambos os itens em disputa ou para apenas um deles, a seu critério.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Aviso, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O participante da presente dispensa eletrônica deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda., até a data e o horário estabelecidos neste aviso para abertura da sessão pública.

2.3. O cadastramento do participante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 3 de 98

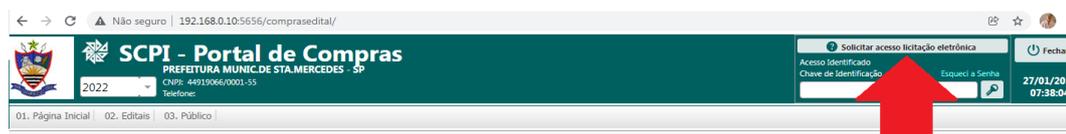


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Fiorilli Software Ltda, poderes específicos de sua representação na dispensa eletrônica;
- Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no presente aviso (Anexo II);
- Especificações do objeto da dispensa eletrônica em conformidade com o presente aviso, bem como do número da presente Dispensa Eletrônica e do respectivo processo e que a dispensa foi aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes. “A empresa participante não deve ser identificada”;
- Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.

2.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Fiorilli Software Ltda, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.5. O cadastro no sistema poderá ser iniciado no <http://186.208.139.32:5656/comprasedital/> na opção solicitar chave de acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.



2.6. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

2.7. Manual do fornecedor também estará à disposição, a solicitação poderá ser feita através do e-mail: [pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br](mailto:pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br).

2.8. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Fiorilli Software Ltda, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação Direta.

2.9. O acesso do operador à Dispensa Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 4 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

2.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Fiorilli Software Ltda.

2.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fiorilli Software Ltda a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.13. A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.14. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.15. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa Eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (18) 3875-1231, ou através do e-mail [pmsmlcitacao@santamercedes.sp.gov.br](mailto:pmsmlcitacao@santamercedes.sp.gov.br).

2.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

2.17.1. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração, nos termos do modelo constante do Anexo VI.

2.18. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.18.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.18.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 5 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - e) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.18.2.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.18.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.18.4. Consórcio de empresas, pelas razões constantes do termo de referência constantes do Anexo I, e fulcro no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa.
- 3.2. O participante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema da Fiorilli Software Ltda, a proposta, que deverá conter:
  - a) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
  - b) Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe;
  - c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
  - d) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Aviso de Contratação Direta.
  - e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do participante, assegurando a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - f) Declaração de ausência de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no Anexo III.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 6 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

g) Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar ou apresentar declarações específicas no seguinte sentido:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 9h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 7 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por item.
- 4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.1.1. Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de menor preço unitário por item, nos termos do art. 33, I da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I da presente Dispensa Eletrônica.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 8 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser inserida no sistema no prazo de 2 horas, contado da solicitação.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de classificação da proposta vencedora será exigida amostra dos produtos ofertados, nos termos do item 01, subitem III do Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 9 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

5.9. Será desclassificada a proposta cujas amostras não atendam o padrão de qualidade exigidos no Termo de Referência constante do Anexo I deste Aviso.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, abrindo o agente de contratação o prazo de 2 horas para que o proponente vencedor junte ao processo os seguintes documentos de habilitação:

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

### 6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País ou cumpridas condições do Parágrafo Único do art. 70 da Lei 14.133/2021, no caso de não funcionarem no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 10 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.1.2.7. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 6.1.2.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei 4.133/2021.

### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021.

6.2. Outras Comprovações: Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 5º, § 3º do Decreto Municipal n.º 079/2023.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- 6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 11 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

6.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do concorrente:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 12 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais concorrentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santamercedes.sp.gov.br/#>

7.11. Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Secretário Municipal de 079/2023, para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, VIII e Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

### 8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

8.2.3. O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### 9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 13 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 14 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Santa Mercedes, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

10.1.1. Além da publicação do Aviso de Contratação Direta estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo, cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 079/2023.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 15 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 16 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato;

ANEXO III Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação;

ANEXO IV Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público;

ANEXO V Modelo de proposta.

Santa Mercedes, 30 de abril de 2025

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS

MOLON:38451977  
812

**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Assinado de forma digital  
por TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:35:00  
-03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 17 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### Anexo I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

O objeto da licitação é a aquisição de balanças digitais comercial que serão utilizadas para a conferência das mercadorias recebidas pelos seguintes setores municipais: CCI, ECCAM (sede e Distrito de Terra Nova), CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos, no município de Santa Mercedes/SP.

O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2025.

Especificações do objeto:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN. D.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	129.001.011	8	UN.	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial. Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo	R\$ 840,00	R\$ 6.720,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 18 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

				Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança		
--	--	--	--	---	--	--

**2.Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quanto não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**

A presente licitação destina-se a aquisição de baterias digitais comercial bivolt a serem utilizadas pelos seguintes setores municipais: CCI, ECCAM (sede e Distrito de Terra Nova), CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos de Santa Mercedes/SP.

A aquisição de balanças para pesar alimentos é essencial para garantir a precisão nos recebimentos dos produtos adquiridos e entregues pelos fornecedores, pois assim se assegura que sejam pagos o valor correspondente ao que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para a transparência quanto à gestão utilizada na alimentação oferecida as Unidades Escolares e Projetos Sociais.

**3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**

A presente solução visa atender de forma abrangente e eficiente as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes no que tange a conferência nos recebimentos das mercadorias adquiridas que serão utilizadas na alimentação a ser ofertada, considerando todo o ciclo de vida desses objetos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 19 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Antes do início do processo licitatório, a equipe responsável realiza um minucioso planejamento, identificando as lacunas apresentadas pelo solicitante. As especificações técnicas dos materiais são cuidadosamente definidas, considerando qualidade, durabilidade e adequação às atividades operacionais realizadas pelos funcionários no que tange ao oferecimento de alimentação.

Os materiais serão entregues conforme especificado o local de entrega no pedido, sendo destinados para conferência do peso das mercadorias recebidas, visando fiscalizar se o que foi pedido é equivalente ao que foi recebido. A qualidade dos produtos é monitorada durante a utilização, assegurando o atendimento pleno das necessidades.

Essa abordagem integral do ciclo de vida do objeto assegura que a aquisição desses itens, atenda de forma eficaz às demandas da frota municipal, afim de garantir que não haja partes lesadas durante o processo de entrega à Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

#### **4. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme discriminado no pedido de compra, de acordo com o solicitante.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 20 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento**

A aquisição das balanças solicitadas pelos Projetos Sociais e Unidades Escolares, visa garantir que o que foi solicitado seja recebido conforme pedido, alcançando as necessidades esperadas. Alguns dos resultados esperados podem incluir:

- Conferência e precisão: a aquisição das balanças proporcionará aos funcionários que recebem as mercadorias a garantia de receber exatamente a quantidade que foi solicitada, evitando que ambas as partes sejam lesadas;
- Padronização: A medida também visa padronizar as porções utilizadas no preparo das refeições, permitindo que os ingredientes sejam dosados perfeitamente, garantindo a qualidade nutricional e evitando desperdício de alimentos, e fazendo com as refeições sejam realizadas de forma equilibrada conforme cardápio e parâmetros estabelecidos pelos programas alimentares;
- Eficiência e Eficácia: A balança também é um instrumento indispensável para a organização oferecendo eficiência e eficácia na cozinha, pois com o peso exato é mais fácil que os funcionários possam planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo erros e otimizando o tempo de preparo.

A aquisição do objeto é realizada de acordo com as necessidades específicas de cada solicitante, garantindo a alocação eficiente dos recursos públicos.

### **6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade**

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação.

### **7. Critérios de medição e de pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 21 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

A seleção do fornecedor se dará por Pregão Eletrônico, considerando o menor preço por item.

**9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência)**

O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais).

### **10. Adequação orçamentária**

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP para o exercício de 2025, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 06 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Fichas: 66 e 162.

Santa Mercedes/SP, 26 de abril de 2025.

**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**  
Secretária Municipal de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 22 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nos projetos Sociais CCI e ECCAM (Sede e Distrito) e CRAS, administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem para a conferência das mercadorias que serão recebidas nos setores conforme a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo os projetos sociais CCI e ECCAM, CRAS e a própria sede da Secretaria De Assistência Social, e esta pesagem principalmente dos itens que são adquiridos de forma a granel, como carnes, frutas e legumes, e este é confrontado com os valores referências estipulados nos documentos fiscais, garantindo assim que o mesmo valor que foi solicitada a entrega esteja sendo entregue, evitando prejuízos para o fornecedor e o município.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecida.

No que tange a Educação Municipal:

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nas Unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 23 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecidas aos estudantes atendidos pelo município.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que foi providenciado para o exercício de 2025. Sendo que o Plano Anual de Contratações foi elaborado para o exercício de 2025, conforme mediana dos anos anteriores.

### **3. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 24 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

#### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

As quantidades prevista foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que ponderamos um pequeno aumento devido a expectativa de maior consumo no exercício corrente.

#### **5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades.

#### **6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA MEDIANA (R\$)
01	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial.	<b>R\$ 840,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 25 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

	<p>Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança.</p>	
--	---	--

### **7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é o Pregão Eletrônico.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 26 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

A implementação dessa medida visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente diversos aspectos da administração pública local.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de realizar as pesagens das mercadorias recebidas nos projetos sociais CCI, ECCAM, CRAS e na própria sede da Assistência Social, assim como no setor de educação nas unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos visando garantir que os princípios da administração pública sejam garantidos, pois os referidos itens que são recebidos (principalmente os por kg – Granel), devem ser conferidos no Ato da Entrega para que seja atestada o peso de acordo com o pedido e documentado na nota fiscal.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, e oferecer a ferramenta para garantir que a administração pública não seja lesada de forma intencional, evitando erros de pesagem, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins desta Prefeitura Municipal.

### **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

### **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

### **13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 27 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 28 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MERCEDES/SP, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de Santa Mercedes/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 079/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2025 (Dispensa Eletrônica), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, conforme descrição e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, da Dispensa Eletrônica nº 014/2025, Processo nº 029/2025.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não haverá prorrogação contratual do referido contrato, enquadrando-se o mesmo na regra geral do art. 105 da Lei 14.133/2021.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do produto conforme pedido, no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento do pedido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 29 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.

3.4. O recebimento do objeto será:

- a) Provisório: na entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas.
- b) Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.5. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 014/2025 e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

3.6. Os produtos entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

3.7. A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) por \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 30 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, com a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos entregues dentro das especificações constantes do item 01 do termo de referência, do Anexo I deste contrato, levando em conta os produtos entregues. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do contrato, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.4. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil ou outra instituição financeira, desde que o contratado arque com os custos da transferência bancária, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

5.3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 31 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3. Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Transmitir à contratada os pedidos dos produtos objeto deste contrato, com quantidades definidas de acordo com as suas necessidades;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 32 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar à contratante, parceladamente, nos termos do pedido feito por ela, os produtos objeto do presente contrato, dentro dos quantitativos pedidos e respeitadas as regras para a entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de referência constante do Anexo I.

8.1.1.1. Apresentar a nota fiscal dos produtos efetivamente entregues a cada entrega efetuada, respeitadas as suas obrigações para a efetivação do pagamento pela contratante, conforme disposto no presente contrato.

8.1.1.2. Entregar os produtos dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que estejam fora das especificações constantes do Anexo I deste contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 33 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 34 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 35 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

- gf) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- a1) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 36 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 37 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 02 06 01- 02 09 01

Categoria Econômica: Despesas Capital

Funcional Programática: 4.4.90.52.00

Fichas: 66 e 162.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Mercedes/SP, 00 de xxxxxx de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 38 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
GESTOR DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 39 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

*(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 40 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 41 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:  
CONTRATADA: CNPJ Nº:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
DATA DA ASSINATURA:  
VIGÊNCIA:  
OBJETO:  
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- f) LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

### ANEXO III



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 42 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO** **ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, para fins de participação na Dispensa Eletrônica n.º \_\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_\_, aberto pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO IV**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 43 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E** **CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

DECLARO para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_ - Processo nº \_\_\_\_\_, aberta pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, que a empresa \_\_\_\_\_, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_\_

Assinatura

### **ANEXO V**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 44 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### MODELO DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, - nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Santa Mercedes/SP, \_\_\_\_\_

Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 45 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Objeto</b>	Aquisição de 8 (oito) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg
<b>Unidades requisitantes</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Responsável pela demanda</b>	Tamara Balieira dos Santos Molon
<b>Justificativa</b>	<p>A presente aquisição se justifica pela necessidade apresentada pelos projetos Sociais (CCI e ECCAM da sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, pois ao serem recebidas as mercadorias alimentícias, principalmente as que são a granel, necessitam serem pesados para conferência do peso conforme solicitado e discriminado no documento de emissão fiscal. Sem as balanças não é possível garantir que a quantidade que foi recebida é a mesma descrita em nota fiscal, e sem conferência ao recebimento não é possível questionar o fornecedor quanto a possíveis erros na hora da separação da mercadoria para entrega.</p> <p>Educação:</p> <p>A presente aquisição se justifica pela necessidade de pesar os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.</p> <p>Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.</p> <p>A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção</p>
<b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b>	R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
<b>Data pretendida para a conclusão da contratação</b>	maio de 2025.
<b>Quantidade</b>	8 item



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 46 de 98

<b>Grau de prioridade da contratação</b>	Alta
<b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b>	Não há.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:384519778  
12

Assinado de forma digital por  
TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 17:01:17  
-03'00'

**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 47 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nos projetos Sociais CCI e ECCAM (Sede e Distrito) e CRAS, administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem para a conferência das mercadorias que serão recebidas nos setores conforme a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo os projetos sociais CCI e ECCAM, CRAS e a própria sede da Secretaria De Assistência Social, e esta pesagem principalmente dos itens que são adquiridos de forma a granel, como carnes, frutas e legumes, e este é confrontado com os valores referências estipulados nos documentos fiscais, garantindo assim que o mesmo valor que foi solicitada a entrega esteja sendo entregue, evitando prejuízos para o fornecedor e o município.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecida.

No que tange a Educação Municipal:

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nas Unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 48 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecidas aos estudantes atendidos pelo município.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que foi providenciado para o exercício de 2025. Sendo que o Plano Anual de Contratações foi elaborado para o exercício de 2025, conforme mediana dos anos anteriores.

### **3. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

As quantidades prevista foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que ponderamos um pequeno aumento devido a expectativa de maior consumo no exercício corrente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 49 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### 5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades.

### 6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA MEDIANA (R\$)
01	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial. Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança.	<b>R\$ 840,00</b>

### 7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 50 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é o Pregão Eletrônico.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A implementação dessa medida visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente diversos aspectos da administração pública local.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de realizar as pesagens das mercadorias recebidas nos projetos sociais CCI, ECCAM, CRAS e na própria sede da Assistência Social, assim como no setor de educação nas unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos visando garantir que os princípios da administração pública sejam garantidos, pois os referidos itens que são recebidos (principalmente os por kg – Granel), devem ser conferidos no Ato da Entrega para que seja atestada o peso de acordo com o pedido e documentado na nota fiscal.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, e oferecer a ferramenta para garantir que a administração pública não seja lesada de forma intencional, evitando erros de pesagem, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins desta Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 51 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### **10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

### **12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

### **13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

**TAMARA BALIEIRA**  
**DOS SANTOS**  
**MOLON:384519778**  
**12**  
**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**

Assinado de forma digital  
por TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:41:28  
-03'00'

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 52 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nos projetos Sociais CCI e ECCAM (Sede e Distrito) e CRAS, administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem para a conferência das mercadorias que serão recebidas nos setores conforme a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo os projetos sociais CCI e ECCAM, CRAS e a própria sede da Secretaria De Assistência Social, e esta pesagem principalmente dos itens que são adquiridos de forma a granel, como carnes, frutas e legumes, e este é confrontado com os valores referências estipulados nos documentos fiscais, garantindo assim que o mesmo valor que foi solicitada a entrega esteja sendo entregue, evitando prejuízos para o fornecedor e o município.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecida.

No que tange a Educação Municipal:

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nas Unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 53 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecidas aos estudantes atendidos pelo município.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que foi providenciado para o exercício de 2025. Sendo que o Plano Anual de Contratações foi elaborado para o exercício de 2025, conforme mediana dos anos anteriores.

### **3. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

As quantidades prevista foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que ponderamos um pequeno aumento devido a expectativa de maior consumo no exercício corrente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 54 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### 5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades.

### 6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA MEDIANA (R\$)
01	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial. Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança.	R\$ 840,00

### 7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 55 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é o Pregão Eletrônico.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A implementação dessa medida visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente diversos aspectos da administração pública local.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de realizar as pesagens das mercadorias recebidas nos projetos sociais CCI, ECCAM, CRAS e na própria sede da Assistência Social, assim como no setor de educação nas unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos visando garantir que os princípios da administração pública sejam garantidos, pois os referidos itens que são recebidos (principalmente os por kg – Granel), devem ser conferidos no Ato da Entrega para que seja atestada o peso de acordo com o pedido e documentado na nota fiscal.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, e oferecer a ferramenta para garantir que a administração pública não seja lesada de forma intencional, evitando erros de pesagem, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins desta Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 56 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977  
812

Assinado de forma digital  
por TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30  
16:03:49 -03'00'

**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 57 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

DE: Licitação

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Aquisição de 8 (oito) balanças digitais comerciais com capacidade máxima para 32 kg.

**Valor Estimado: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).**

Social: A presente aquisição se justifica pela necessidade apresentada pelos projetos Sociais (CCI e ECCAM da sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, pois ao serem recebidas as mercadorias alimentícias, principalmente as que são a granel, necessitam serem pesados para conferência do peso conforme solicitado e discriminado no documento de emissão fiscal. Sem as balanças não é possível garantir que a quantidade que foi recebida é a mesma descrita em nota fiscal, e sem conferência ao recebimento não é possível questionar o fornecedor quanto a possíveis erros na hora da separação da mercadoria para entrega.

Educação: A presente aquisição se justifica pela necessidade de pesar os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 58 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

**TAMARA BALIEIRA** Assinado de forma digital  
**DOS SANTOS** por TAMARA BALIEIRA  
**DOS SANTOS**  
**MOLON:38451977** MOLON:38451977812  
**812** Dados: 2025.04.30  
16:43:10 -03'00'  
**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 59 de 98



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 1

### QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00399/25	28/02/2025	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
28/02/2025	06/03/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	ERIC JOSÉ POLIDORO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	129.001.011 BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO INMETRO	UND	8
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	735,00	5.880,00
7279	WR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	760,00	6.080,00
2303	VALMAC-INSTALACOES COM.LTDA-ME	920,00	7.360,00
467	MATEC - MAT.DE ESCRITÓRIO DRACENA LTDA - EPP	930,99	7.447,92
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	735,00	5.880,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		836,50	6.692,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
467	MATEC - MAT.DE ESCRITÓRIO DRACENA LTDA - EPP	72.985.021/0001-14	7.447,92
2303	VALMAC-INSTALACOES COM.LTDA-ME	53.964.128/0001-31	7.360,00
2345	JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS	57.883.035/0001-33	0,00
5227	BISMARCK MAQUINAS FERRAGENS E ABRASIVOS LTDA -EPP	29.216.373/0001-86	0,00
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	21.573.652/0001-95	5.880,00
7279	WR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	07.199.333/0001-30	6.080,00
7312	Adalberto Despencieri	069.818.898-54	0,00
9528	CLAUDIO R CARDOSO EQUIPAMENTOS LTDA	43.544.814/0001-08	0,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	5.880,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		5.880,00

-----  
Aprovado por:

-----  
Digitador (a)  
DEBORA CRISTINA MED. FERREIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 60 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”**  
[www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

### **IUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Do objeto “Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg.”

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, foram efetuadas 03 (três) cotações no mercado da nossa região, levando em consideração a logística e prazos de previstos no Termo de Referência.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 079/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações públicas mais célebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237  
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: [pmsgabinete@abcrede.com.br](mailto:pmsgabinete@abcrede.com.br) / [pmsplanejamento@abcrede.com.br](mailto:pmsplanejamento@abcrede.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 61 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”**  
[www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Santa Mercedes.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS  
MOLON:38451977812  
812  
**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Assinado de forma digital por TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:54:09 -03'00'

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237  
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: [pmsgabinete@abcrede.com.br](mailto:pmsgabinete@abcrede.com.br) / [pmsplanejamento@abcrede.com.br](mailto:pmsplanejamento@abcrede.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 62 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg, no valor estimado de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

  
Dalane do Nascimento Idalgo  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE  
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 63 de 98

399/25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

### INFORMAÇÃO

#### Recurso Orçamentário

**DE:** Secretaria Municipal da Fazenda

**PARA:** Setor de Licitação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

#### CHEFIA DO EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 02 06 01 – 02 09 01

**Categoria Econômica:** Despesas de Capital

**Funcional Programática:** 4.4.90.52.00

**Valor:** R\$ 1.680,00 (Ficha 66)

**Valor:** R\$ 5.040,00 (Ficha 162)

**Valor Total:** R\$ 6.720,00

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**Finalidade:** Autorização de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Balanças Digitais Comerciais com Capacidade Máxima para 32 kg, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER LOPES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 64 de 98



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Partindo-se do montante relativo à Autorização de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Balanças Digitais Comerciais com Capacidade Máxima para 32 kg, com Recursos Próprios, conforme informado no Ofício de 26/03/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

<b>Especificações</b>		<b>2025</b>
<b>A</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro (*)</b>	-0 -
<b>B</b>	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.590.478,45
<b>C</b>	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.590.478,45
<b>D</b>	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	<b>6.720,00</b>
Impacto Orçamentário (D/B x 100)		<b>0,01%</b>
Impacto Financeiro (D/C x 100)		<b>0,01%</b>

#### **Memórias de Cálculo:**

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2025 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercício de 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 26/03/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER LOPES DE CARVALHO  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 65 de 98



### PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 26/03/2025

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 66

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0016.2010.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 43.676,00

**QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 66 de 98



### PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 26/03/2025

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 162

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0025.2010.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 119.124,50

**CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 67 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 2.º** - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 3.º** - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

**Art. 4.º** - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

**Parágrafo único** - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 68 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**Art. 5º** - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO ROBERTO CRUZ**  
- Chefe de Gabinete -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 69 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PORTARIA Nº 093/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

**Art. 1º - Designar** Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg, referente ao Processo nº 029/2025, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Silvia de Matos Fernandes**, Serviços Gerais, RG 29.444.857-3 e CPF 298.103.23-08 – Gestora do Contrato.
- b) Nome da servidora **Viviane Biffe Rodrigues, Auxiliar de Cirurgião Dentista**, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52– Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 30 de abril de 2025.

---

**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

---

**CLÁUCIO ROBERTO CRUZ**  
- Chefe de Gabinete -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 70 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica 014/2025, Processo n.º 029/2025, para aquisição de 8 (oito) Balanças digitais com capacidade para 32 kg, para atender as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, projetos sociais ECCAM e CCI (Sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), CRAS, Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Varição de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Alta
Varição de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Alta

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/2023.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por  
TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:05:09  
-03'00'

**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 71 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Objeto</b>	Aquisição de 8 (oito) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg
<b>Unidades requisitantes</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Responsável pela demanda</b>	Tamara Balieira dos Santos Molon
<b>Justificativa</b>	<p>A presente aquisição se justifica pela necessidade apresentada pelos projetos Sociais (CCI e ECCAM da sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, pois ao serem recebidas as mercadorias alimentícias, principalmente as que são a granel, necessitam serem pesados para conferência do peso conforme solicitado e discriminado no documento de emissão fiscal. Sem as balanças não é possível garantir que a quantidade que foi recebida é a mesma descrita em nota fiscal, e sem conferência ao recebimento não é possível questionar o fornecedor quanto a possíveis erros na hora da separação da mercadoria para entrega.</p> <p>Educação:</p> <p>A presente aquisição se justifica pela necessidade de pesar os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.</p> <p>Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.</p> <p>A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção</p>
<b>Estimativa preliminar do valor da contratação</b>	R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).
<b>Data pretendida para a conclusão da contratação</b>	maio de 2025.
<b>Quantidade</b>	8 item



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 72 de 98

<b>Grau de prioridade da contratação</b>	Alta
<b>Vinculação ou dependência com outro DFD</b>	Não há.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:384519778  
12

Assinado de forma digital por  
TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 17:01:17  
-03'00'

**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 73 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nos projetos Sociais CCI e ECCAM (Sede e Distrito) e CRAS, administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem para a conferência das mercadorias que serão recebidas nos setores conforme a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo os projetos sociais CCI e ECCAM, CRAS e a própria sede da Secretaria De Assistência Social, e esta pesagem principalmente dos itens que são adquiridos de forma a granel, como carnes, frutas e legumes, e este é confrontado com os valores referências estipulados nos documentos fiscais, garantindo assim que o mesmo valor que foi solicitada a entrega esteja sendo entregue, evitando prejuízos para o fornecedor e o município.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecida.

No que tange a Educação Municipal:

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nas Unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 74 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecidas aos estudantes atendidos pelo município.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que foi providenciado para o exercício de 2025. Sendo que o Plano Anual de Contratações foi elaborado para o exercício de 2025, conforme mediana dos anos anteriores.

### **3. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

As quantidades prevista foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que ponderamos um pequeno aumento devido a expectativa de maior consumo no exercício corrente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 75 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### 5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades.

### 6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA MEDIANA (R\$)
01	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial. Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança.	R\$ 840,00

### 7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 76 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é o Pregão Eletrônico.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A implementação dessa medida visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente diversos aspectos da administração pública local.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de realizar as pesagens das mercadorias recebidas nos projetos sociais CCI, ECCAM, CRAS e na própria sede da Assistência Social, assim como no setor de educação nas unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos visando garantir que os princípios da administração pública sejam garantidos, pois os referidos itens que são recebidos (principalmente os por kg – Granel), devem ser conferidos no Ato da Entrega para que seja atestada o peso de acordo com o pedido e documentado na nota fiscal.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, e oferecer a ferramenta para garantir que a administração pública não seja lesada de forma intencional, evitando erros de pesagem, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins desta Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 77 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS**  
MOLON:384519778  
12  
**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**

Assinado de forma digital  
por TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:41:28  
-03'00'

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 78 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nos projetos Sociais CCI e ECCAM (Sede e Distrito) e CRAS, administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem para a conferência das mercadorias que serão recebidas nos setores conforme a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, abrangendo os projetos sociais CCI e ECCAM, CRAS e a própria sede da Secretaria De Assistência Social, e esta pesagem principalmente dos itens que são adquiridos de forma a granel, como carnes, frutas e legumes, e este é confrontado com os valores referências estipulados nos documentos fiscais, garantindo assim que o mesmo valor que foi solicitada a entrega esteja sendo entregue, evitando prejuízos para o fornecedor e o município.

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecida.

No que tange a Educação Municipal:

A necessidade de adquirir balanças digitais a serem utilizados nas Unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos e emerge como uma resposta essencial para enfrentar desafios operacionais e fortalecer a eficiência na prestação de serviços públicos.

A aquisição destes produtos é imprescindível pela necessidade de realizar a pesagem os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 79 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A aquisição destes produtos garantirá que nenhuma das partes (fornecedor e receptor) serão lesados, demonstrando maior transparência e fiscalização nas entregas recebidas. Ao investir nessa área, a Prefeitura reafirma seu compromisso com o interesse público e a busca constante por um serviço público de qualidade, afim de garantir a qualidade da alimentação oferecidas aos estudantes atendidos pelo município.

### **2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

A Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP, tendo em vista que em 2023 ainda estava aplicando a Lei 8.666/93, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, o que foi providenciado para o exercício de 2025. Sendo que o Plano Anual de Contratações foi elaborado para o exercício de 2025, conforme mediana dos anos anteriores.

### **3. Requisitos da contratação**

Tendo em vista que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade, sendo que os pagamentos serão feitos a empresa contratada apenas após a entrega do objeto, são requisitos da contratação a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica, sendo desnecessário a apresentação de balanço patrimonial, visando facilitar o acesso de empresas, especialmente as de menor porte, aos processos licitatórios. A simplificação dos requisitos documentais estimula a concorrência e promove a entrada de novos atores no mercado, contribuindo para a diversidade e competitividade nos certames.

A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à aquisição do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais.

O local de entrega do objeto será conforme setor solicitante, sendo o local de entrega indicado no pedido.

O prazo de entrega do objeto da licitação é de 10 dias corridos contados da data de recebimento do pedido.

Os requisitos das especificações do objeto estão descritos no item 1 do termo de referência.

Não há necessidade de exigência de requisitos técnicos para a aquisição do objeto da licitação.

### **4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

As quantidades prevista foram estimadas com base na série histórica de aquisição dos itens, assim as quantidades adquiridas nos exercícios anteriores foram levantadas, resultando em uma média, que ponderamos um pequeno aumento devido a expectativa de maior consumo no exercício corrente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 80 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086  
CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194

### 5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando as características de utilização, as quantidades de materiais de necessários, e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível é a abertura de um Pregão Eletrônico. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos anos e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades.

### 6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor da contratação ficou estabelecida de acordo com os orçamentos anexos, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR DA MEDIANA (R\$)
01	<b>BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO DO INMETRO:</b> Tara máxima ou superior: 32 kg; Tara mínima: 100g; Largura da superfície de apoio no mínimo 33.5 cm; Comprimento da superfície de apoio no mínimo 22.5 cm; com mastro: Não. De uso comercial. Display LCD. Possui display para clientes. A bandeja é de aço inoxidável. Possuindo a tecla tara que permite subtrair o peso dos recipientes. Possui a tecla zero para restaurar o valor da balança. Possui bateria interna. Voltagem: Bivolt 127/220. Aprovação do modelo pelo Inmetro. Verificação inicial. Controle metrológico periódico e eventual. Manutenção por oficinas autorizadas pelo Inmetro. Placa de identificação com informações sobre a balança. Selo que atesta que a balança passou pela verificação inicial. Lacre que impede alterações nas características metrológicas da balança.	<b>R\$ 840,00</b>

### 7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 81 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

A solução escolhida a ser adotada pela administração pública municipal é o Pregão Eletrônico.

Não há de se falar em manutenção ou assistência técnica para a aquisição pretendida.

### **8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A licitação será realizada por item, tendo em vista tratar-se de itens divisíveis, observando-se, assim, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### **9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A implementação dessa medida visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, impactando positivamente diversos aspectos da administração pública local.

A presente aquisição se justifica pela necessidade de realizar as pesagens das mercadorias recebidas nos projetos sociais CCI, ECCAM, CRAS e na própria sede da Assistência Social, assim como no setor de educação nas unidades Escolares Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos visando garantir que os princípios da administração pública sejam garantidos, pois os referidos itens que são recebidos (principalmente os por kg – Granel), devem ser conferidos no Ato da Entrega para que seja atestada o peso de acordo com o pedido e documentado na nota fiscal.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, e oferecer a ferramenta para garantir que a administração pública não seja lesada de forma intencional, evitando erros de pesagem, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins desta Prefeitura Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 82 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não há providências prévias ao contrato.

Os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP já estão qualificados para fazer a gestão e fiscalização da aquisição pretendida.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há.

**12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Não há.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a mais eficiente e econômica para a solução do problema que se pretende resolver.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977  
812

Assinado de forma digital  
por TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30  
16:03:49 -03'00'

**TAMARA BALIEIRA DOS SANTOS MOLON**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 83 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

DE: Licitação

PARA: Setor de Contabilidade e Gabinete do Prefeito.

ASSUNTO: Solicita autorização

Senhor Prefeito:

De conformidade às normas legais vigentes, venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência, autorização para a Aquisição de 8 (oito) balanças digitais comerciais com capacidade máxima para 32 kg.

**Valor Estimado: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).**

Social: A presente aquisição se justifica pela necessidade apresentada pelos projetos Sociais (CCI e ECCAM da sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, pois ao serem recebidas as mercadorias alimentícias, principalmente as que são a granel, necessitam serem pesados para conferência do peso conforme solicitado e discriminado no documento de emissão fiscal. Sem as balanças não é possível garantir que a quantidade que foi recebida é a mesma descrita em nota fiscal, e sem conferência ao recebimento não é possível questionar o fornecedor quanto a possíveis erros na hora da separação da mercadoria para entrega.

Educação: A presente aquisição se justifica pela necessidade de pesar os alimentos nas cozinhas das unidades escolares, pois oferece precisão no recebimento dos produtos adquiridos, e assegura que a quantidade recebida corresponda ao valor que foi solicitado, evitando prejuízos financeiros e garantindo o uso adequado dos recursos públicos, contribuindo para transparência e o controle na gestão dos insumos destinados à alimentação escolar.

Outro aspecto fundamental é a padronização das porções utilizadas no preparo das refeições, pois o uso da balança permitirá que os alimentos sejam dosados corretamente garantindo a qualidade nutricional dos pratos oferecidos aos estudantes.

A balança também auxiliará na organização e eficiência do trabalho realizado na cozinha, pois com o peso exato as funcionárias poderão planejar e executar o preparo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 84 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

das refeições com mais agilidade e segurança, reduzindo possíveis erros e otimizando o tempo de produção

Na certeza de seu pronto “Deferimento”, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente.

**TAMARA BALIEIRA** Assinado de forma digital  
**DOS SANTOS** por TAMARA BALIEIRA  
**DOS SANTOS**  
**MOLON:38451977** MOLON:38451977812  
**812** Dados: 2025.04.30  
16:43:10 -03'00'  
**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 85 de 98



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALIPIO BEDAQUE, 1406

CNPJ : 44.919.066/0001-55

Página 1 de 1

### QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00399/25	28/02/2025	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
28/02/2025	06/03/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	ERIC JOSÉ POLIDORO

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	129.001.011 BALANÇA DIGITAL COMERCIAL BIVOLT COM SELO INMETRO	UND	8
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	735,00	5.880,00
7279	WR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	760,00	6.080,00
2303	VALMAC-INSTALACOES COM.LTDA-ME	920,00	7.360,00
467	MATEC - MAT.DE ESCRITÓRIO DRACENA LTDA - EPP	930,99	7.447,92
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	735,00	5.880,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		836,50	6.692,00

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
467	MATEC - MAT.DE ESCRITÓRIO DRACENA LTDA - EPP	72.985.021/0001-14	7.447,92
2303	VALMAC-INSTALACOES COM.LTDA-ME	53.964.128/0001-31	7.360,00
2345	JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS	57.883.035/0001-33	0,00
5227	BISMARK MAQUINAS FERRAGENS E ABRASIVOS LTDA -EPP	29.216.373/0001-86	0,00
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	21.573.652/0001-95	5.880,00
7279	WR COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	07.199.333/0001-30	6.080,00
7312	Adalberto Despencieri	069.818.898-54	0,00
9528	CLAUDIO R CARDOSO EQUIPAMENTOS LTDA	43.544.814/0001-08	0,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
5446	UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	5.880,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		5.880,00

-----  
Aprovado por:

-----  
Digitador (a)  
DEBORA CRISTINA MED. FERREIRA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 86 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”**  
[www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

### **IUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

Do objeto “Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg.”

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, foram efetuadas 03 (três) cotações no mercado da nossa região, levando em consideração a logística e prazos de previstos no Termo de Referência.

A APRESENTAÇÃO descritiva do objeto e disponibilizada pelas empresas são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do menor preço.

A escolha do fornecedor será em conformidade com o Decreto N.º 079/2023 de 06 de novembro de 2023, em virtude do princípio da eficiência que visa tornar as contratações públicas mais célebres e transparentes, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto.

Em conformidade ao art. 3º, onde especifica o princípio a transparência e da concorrência:

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas dos interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, mediante processo de dispensa eletrônica.

(...)

§ 3º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237  
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: [pmsgabinete@abcrede.com.br](mailto:pmsgabinete@abcrede.com.br) / [pmsplanejamento@abcrede.com.br](mailto:pmsplanejamento@abcrede.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 87 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal “Joaquim Romílio Pinheiro”**  
[www.santamercedes.sp.gov.br](http://www.santamercedes.sp.gov.br)

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Santa Mercedes.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA Assinado de forma  
DOS SANTOS digital por TAMARA  
BALIEIRA DOS SANTOS  
MOLON:38451977 MOLON:38451977812  
812 Dados: 2025.04.30  
16:54:09 -03'00'  
**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

Praça Alípio Bedaque, nº 1.406 – CEP – 17940-000 – Telefones: (18) 3875-1231 / 3875-1237  
Fax: (18) 3875-1236 – e-mail: [pmsgabinete@abcrede.com.br](mailto:pmsgabinete@abcrede.com.br) / [pmsplanejamento@abcrede.com.br](mailto:pmsplanejamento@abcrede.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 88 de 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000  
FONE (0XX18) 3875-1231  
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes, 26 de março de 2025.

Assunto: Solicitação de previsão orçamentária

Sirvo-me do presente para solicitar nos seja informado sobre a disponibilidade orçamentária para a Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg, no valor estimado de **R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)**, conforme orçamentos colacionados ao processo pelo Setor de Compras.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente,

  
Dalane do Nascimento Idalgo  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE  
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 89 de 98

399/25



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

### INFORMAÇÃO

#### Recurso Orçamentário

**DE:** Secretaria Municipal da Fazenda

**PARA:** Setor de Licitação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

#### CHEFIA DO EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária: 02 06 01 – 02 09 01**

**Categoria Econômica: Despesas de Capital**

**Funcional Programática: 4.4.90.52.00**

**Valor: R\$ 1.680,00 (Ficha 66)**

**Valor: R\$ 5.040,00 (Ficha 162)**

**Valor Total: R\$ 6.720,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado  
( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

**Finalidade:** Autorização de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Balanças Digitais Comerciais com Capacidade Máxima para 32 kg, com Recursos Próprios.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER LOPES DE CARVALHO**  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 90 de 98



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

#### **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Partindo-se do montante relativo à Autorização de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Balanças Digitais Comerciais com Capacidade Máxima para 32 kg, com Recursos Próprios, conforme informado no Ofício de 26/03/2025, proceder-se-á ao estudo Anual do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

<b>Especificações</b>		<b>2025</b>
<b>A</b>	<b>Superávit/Déficit Financeiro (*)</b>	-0 -
<b>B</b>	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.590.478,45
<b>C</b>	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.590.478,45
<b>D</b>	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	<b>6.720,00</b>
Impacto Orçamentário (D/B x 100)		<b>0,01%</b>
Impacto Financeiro (D/C x 100)		<b>0,01%</b>

#### **Memórias de Cálculo:**

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2025 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercício de 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 26/03/2025.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 26 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CLEBER LOPES DE CARVALHO  
Secretário Municipal da Fazenda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 91 de 98



**PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES**

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 26/03/2025

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 66

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0016.2010.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 43.676,00

**QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 92 de 98



### PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2025

Emissão: 26/03/2025

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 162

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0025.2010.0000 4.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldo Orçamentário : R\$ 119.124,50

**CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 93 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 2.º** - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

**Art. 3.º** - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

**Art. 4.º** - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

**Parágrafo único** - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 94 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

**Art. 5º** - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO ROBERTO CRUZ**  
- Chefe de Gabinete -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 95 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### **PORTARIA Nº 093/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

DESIGNA GESTOR DOS CONTRATOS E FISCAL, DOS CONTRATOS TENDO POR OBJETO Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

**Art. 1º - Designar** Gestor dos Contratos, Fiscal dos Contratos, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual de Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg, referente ao Processo nº 029/2025, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Silvia de Matos Fernandes**, Serviços Gerais, RG 29.444.857-3 e CPF 298.103.23-08 – Gestora do Contrato.
- b) Nome da servidora **Viviane Biffe Rodrigues, Auxiliar de Cirurgião Dentista, RG 40.566.403 e CPF 337.039.048-52– Fiscal do Contrato.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 30 de abril de 2025.

---

**VALDIR VERONA**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

---

**CLÁUCIO ROBERTO CRUZ**  
- Chefe de Gabinete -



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1234B

Página 96 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Dispensa Eletrônica: 000014/25  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS)**  
**Processo nº 0025/2025**  
Tipo: Menor Preço Global

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Autorizo a abertura de dispensa eletrônica para atendimento da despesa aqui processada condicionando-a à existência de recursos orçamentários, nos moldes propostos.

Encaminhe-se o presente à Contabilidade para verificação da suficiência de dotação orçamentária a ser onerada e em caso positivo, para emissão da(s) Nota(s) de Empenho respectiva(s), em favor da dispensa eletrônica a ser aberta.

Santa Mercedes-SP, 30 de abril de 2025

**VALDIR**

**VERONA:01771**

**430885**

Assinado de forma digital  
por VALDIR  
VERONA:01771430885  
Dados: 2025.04.30 17:05:59  
-03'00'

**VALDIR VERONA**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 97 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000**  
**FONE (0XX18) 3875-1231**  
**C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado, com fulcro no art. 72, II, da Lei 14.133/2021, sobre o procedimento adotado, Aviso de Dispensa Eletrônica, sob nº 014/2025, Processo nº 029/2025 e Minuta de Contrato, visando a Aquisição de 8 (seis) balanças digitais com capacidade máxima para 32 kg da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP.

Analisando o procedimento, percebe-se que o valor estimado da contratação está abaixo do valor máximo estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para dispensa de licitação.

Percebe-se, também, que a adoção da dispensa eletrônica para a contratação, atende ao estabelecido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 079/2023, cumprindo o Aviso de Dispensa Eletrônica a finalidade estabelecida no referido § 3º do art. 75.

A minuta do contrato constante do processo, por sua vez, cumpre com os requisitos estabelecidos no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, não há óbice legal para a continuidade do presente processo, tendo em vista que cumpre com todas as exigências legais para tanto.

Santa Mercedes/SP, 30 de abril de 2025.



**MARCELO COCATO STELUTI**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/SP 463.682



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES

Conforme Lei Municipal nº 02/2019, de 06 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 12348

Página 98 de 98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RUA MANOEL CORDEIRO FILHO, Nº 1086**  
**CEP 17.940-000 – FONE/FAX (0XX18) 3875-1194**

### ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Dispensa Eletrônica 014/2025, Processo n.º 029/2025, para aquisição de 8 (oito) Balanças digitais com capacidade para 32 kg, para atender as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, projetos sociais ECCAM e CCI (Sede e Distrito de Terra Nova D'Oeste), CRAS, Escola Municipal Presidente Castello Branco e Emei Primeiros Passos, conforme especificações constantes do item 01 do Termo de Referência elaborado para a contratação.

Analisando o histórico de anos anteriores desse tipo de contratação não se vislumbrou riscos significativos de alteração de valores a demandar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a extinção do contrato firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Varição de preço acima da inflação a gerar a readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Alta
Varição de preço acima da inflação a gerar a extinção do contrato	1	4	4x1=4	Probabilidade rara de ocorrência do evento, dispensando constar o evento na matriz, nos termos do Decreto Municipal 079/2023.	Alta

Desta forma, não há risco relevante a ensejar as providências estabelecidas no art. 22 da Lei 14.133/2021 e Decreto Regulamentar 079/2023.

Santa Mercedes/SP, 24 de março de 2025.

TAMARA BALIEIRA  
DOS SANTOS  
MOLON:38451977812

Assinado de forma digital por  
TAMARA BALIEIRA DOS  
SANTOS MOLON:38451977812  
Dados: 2025.04.30 16:05:09  
-03'00'

**Tamara Balieira dos Santos Molon**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**